



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201730003.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação **ANA SERES TRENTO COMIN** portador da carteira de identidade nº 1.235.436-3 e inscrito no CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliado nesta cidade e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ** com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Bairro Ahú, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.420.123/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **MARCELO MALUCELLI**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3583992-5 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 598.230.979-68, domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, Município de Curitiba, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº. **13.841.946-0**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços para a cooperação institucional dirigida a propiciar meios para o cumprimento da prestação de serviços



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201730003.

comunitários imposta como condição ao gozo da transação penal ou da suspensão condicional, ou, ainda como pena restritiva de direitos imposta em substituição à pena privativa de liberdade na Secretaria de Estado da Educação e nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Guarapuava, Irati, Paranaguá, Ponta Grossa, Toledo e Wenceslau Braz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **SEED**:

- a) Autorizar e orientar as unidades sobre os procedimentos a serem seguidos para a execução do presente convênio;
- b) Consultar o Conselho Escolar das escolas da rede pública estadual de ensino acerca da participação da mesma no presente convênio;
- c) Emitir os atos necessários à efetiva execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Indicar em cada unidade preposto e responsável para:
 - cadastrar a unidade, especificando o funcionamento e necessidades para a adequada seleção do denunciado/apenado, conforme perfil;
 - supervisionar as atividades e serviços atribuídos ao denunciado/apenado;
 - prestar informações, comunicações e atendimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente;
 - encaminhar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas pelo denunciado/apenado, conforme modelo em anexo e disponível no sítio eletrônico da Justiça Federal;
 - comunicar, por meio eletrônico ao Juízo as ausências e faltas disciplinares eventualmente verificadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
 - requerer o desligamento do prestador de serviço a qualquer tempo, por motivo justificado, e;
 - manter e adotar medidas para preservar o sigilo e segredo das informações que eventualmente tomar conhecimento, visando a preservação da intimidade e vida privada;
 - fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de cooperação Técnica.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201730003.

e) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2 Compete JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO PARANÁ:

- a) Selecionar os denunciados/apenados para a prestação de serviços, verificando a necessária adequação entre as condições pessoais do prestador, a natureza do delito e as características e necessidades da unidade tomadora;
- b) Após audiência oficial, comunicar por meio eletrônico ao responsável pela unidade, o encaminhamento do denunciado/apenado, indicando o relatório das atividades, o total da pena ou condições para o gozo da transação/suspensão processual, bem como o dia que o prestador deverá comparecer na unidade;
- c) Disponibilizar canal de comunicação eletrônica entre os cooperados, visando a facilidade e agilidade dos processos de interlocução;
- d) Indicar responsável para orientações e fiscalização do cumprimento das penas junto às unidades da SEED;
- e) Promover capacitação e orientações aos funcionários vinculados à Educação acerca das especificidades da prestação de serviços e das formas de trabalho e acolhimentos dos denunciados/apenados;
- f) Comunicar eventuais alterações nas condições impostas para o gozo da transação/suspensão processual ou da pena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da **SEED** e encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Primeiro: A alteração das Cláusulas do Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201730003.

4. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

6. Fica designado, como gestor do convênio o servidor Adilson Domingos, CPF nº 479.826.169-68.

Parágrafo Primeiro: o gestor do convênio será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

09. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201730003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Delegação de Competência
Res. 160/16 - SEED/GS
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
ao Diretor Geral/SEED

MARCELO MALUCELLI
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome: *ADILSON DOMINGOS*

CPF: *473.826.169-68*

Ass. *A. Domingos*

Nome: *Andrea Bertau Veiga*

CPF: *826460669-53*

Ass.: *Andrea Bertau Veiga*